



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

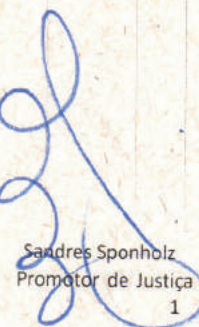
## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 07.2018

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA MUNICIPAL EM EVENTO DE MASSA PRIVADO – AUSÊNCIA DE EQUIPE DE ATENDIMENTO CONJUNTAMENTE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO – INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE TOLEDO – SUGESTÃO PARA NORMATIZAÇÃO LOCAL ACERCA DA MATÉRIA – RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO/PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 85/1999, e

1) **CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

  
Sandres Sponholz  
Promotor de Justiça  
1



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 2) **CONSIDERANDO** que o artigo 129 inciso II, da Constituição Federal, dispõe que cabe ao Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;
- 3) **CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93;
- 4) **CONSIDERANDO** que o Ministério Público compete zelar pela defesa dos direitos assegurados na Constituição da República de 1.988 sempre que necessário for para garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 8.625/93;
- 5) **CONSIDERANDO** que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado do Paraná *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública”*;
- 6) **CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes da Constituição Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

  
Sandres Sponholz  
Promotor de Justiça  
2



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

7) **CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

8) **CONSIDERANDO** a instauração de **INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0148.17.000346-8**, por esta Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, a fim de verificar suposta irregularidade na utilização de bem público, consubstanciado em ambulância pública municipal durante a realização da 2ª etapa do Campeonato Regional Oeste de *Mountain Bike*, evento de massa privado, realizado em 05 de março de 2017, nas dependências da Estância Marreco, organizado pela pessoa jurídica **Ciclismo Oeste Eventos Esportivos (CNPJ N.º 17.608.595/0001-65)**, com apoio/parceria, por sua vez, da Secretaria de Esportes e Lazer deste Município de Toledo/PR e Federação Paranaense de Ciclismo;

9) **CONSIDERANDO** que a utilização irregular de bem público por particular caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 10, II da Lei Federal n.º 8.429/92) legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III da Constituição Federal, a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

10) **CONSIDERANDO** que a Portaria n.º 1.139<sup>1</sup>, de 10 de junho de 2013, expedida pelo Ministério da Saúde, define no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para

1Disponível: <[http://www.hemorio.rj.gov.br/Htm/PDF/Contigencia\\_hemoterapica/10.pdf](http://www.hemorio.rj.gov.br/Htm/PDF/Contigencia_hemoterapica/10.pdf)>. Acesso 28 mar. 2018.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em  
Eventos de Massa;

- 11) **CONSIDERANDO** que o artigo 4º, inciso I da Portaria n.º 1.139/2.013 define como Evento de Massa (EM) a “atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte)”;
- 12) **CONSIDERANDO** que o a coordenação das ações relativas à vigilância e assistência à saúde em eventos de massa é responsabilidade do ente municipal, devendo ser compartilhada com os demais gestores do SUS, quando extrapolar os limites de competência e capacidade municipal, conforme o disposto no artigo 8º² da citada Portaria n.º 1.139/2.013;
- 13) **CONSIDERANDO** a disposição expressa de que “o planejamento do setor saúde deve envolver as áreas de vigilância e assistência à saúde e estar articulados com os demais entes públicos e setor privado envolvidos com o evento de massa, particularmente com os organizadores dos eventos” (art. 12, Portaria n.º 1.139/2.013 – Ministério da Saúde);

2Art. 8º A coordenação das ações relativas à vigilância e assistência à saúde em eventos de massa é responsabilidade do ente municipal, devendo ser compartilhada com os demais gestores do SUS, quando extrapolar os limites de competência e capacidade municipal, conforme as disposições desta Portaria e outros atos normativos complementares.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

14) **CONSIDERANDO**, por sua vez, a informação prestada pelo **Município de Toledo**, nos termos do conteúdo do Ofício n.º 0573/2017-GAB, de que não possui ato normativo municipal relacionado à regulamentação da aplicação da Portaria n.º 1.139/2013 do Ministério da Saúde, e que utiliza como referência para a utilização de ambulâncias municipais em eventos de massa privados a Resolução SESA n.º 783/2.013<sup>3</sup> da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que estabelece *diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa e obtenção de autorização para a realização do evento com estimativa de público superior a 1 (um) mil pessoas*;

15) **CONSIDERANDO**, por seu turno, que a referida Resolução n.º 783/2013 foi revogada, conforme os termos da Resolução SESA n.º 521, de 16 de julho de 2.014, que deliberou pela revogação da Resolução SESA. 783/2.013 até que seja elaborada nova resolução sobre o tema, nos termos da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná de 2.014, realizada em 08 de abril de 2.014;

16) **CONSIDERANDO**, dessa forma, que com a revogação da Resolução SESA n.º 783/2013 esta tornou-se sem efeito, isto é, perdeu a sua vigência, por conseguinte não é capaz de embasar/amparar tomadas de decisões no âmbito do Poder Executivo;

17) **CONSIDERANDO**, ademais, a ausência de critérios a serem adotados pelo Município de Toledo relacionados a utilização de ambulâncias a eventos particulares

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucao7832013.pdf>>. Acesso 28 mar. 2.013.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

cujo público-alvo seja estimado em inferior a 1 (um) mil pessoas, face, igualmente, a inexistência de normativa local;

18) **CONSIDERANDO**, nesse sentido, os termos da Resolução RDC n.º 13<sup>4</sup>, de 28 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que regulamenta a prestação de serviços de saúde em eventos de massa de interesse nacional, nos alusivos eventos de massa, consoante os dispositivos abaixo:

*Art. 6º Para a prestação de serviços de saúde em eventos de massa devem ser cumpridos os requisitos descritos neste regulamento e nas demais normativas sanitárias aplicáveis.*

*Art. 7º O organizador do evento é responsável por garantir a prestação de serviço de saúde nas situações de urgência e emergência ocorridas com o público durante o evento de massa.*

*Art. 8º Na prestação de serviços de saúde devem ser considerados os requisitos sanitários necessários à garantia da qualidade do atendimento ao público.*

*Art. 9º A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada pelo próprio organizador do evento ou de forma terceirizada.*

*Parágrafo único.* A terceirização deve estar formalizada por meio de contrato de prestação de serviço.

*Art. 10 O organizador do evento é corresponsável pela segurança e qualidade do serviço prestado pela empresa terceirizada.*

*Art. 11 O organizador do evento deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação do serviço de saúde realizada no local do evento de massa.*

*Art. 12 O organizador do evento deve garantir a remoção do paciente para um serviço de saúde de maior complexidade, quando necessário.*

*Parágrafo único.* Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no serviço de saúde de maior complexidade.

4 Disponível em: <[http://www.poderesaude.com.br/novosite/Images/Publica%C3%A7%C3%B5es\\_31.03.2014\\_-\\_1.pdf](http://www.poderesaude.com.br/novosite/Images/Publica%C3%A7%C3%B5es_31.03.2014_-_1.pdf)>. Acesso 28 mar. 2018.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

19) **CONSIDERANDO**, ademais, a frequência crescente da realização dos eventos de massa, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, elaborou um **“GUIA PARA ATUAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM EVENTOS DE MASSA: ORIENTAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DE RISCO”<sup>5</sup>**, com o intuito de reduzir os riscos à saúde da população e visitantes durante esses eventos, além de auxiliar na gestão e orientação das equipes multiprofissionais de Vigilância Sanitária (VISA) e almejando uma atuação estratégica e harmonizada. Nesta senda, apontou-se que, nos eventos de massa, independente do número de pessoas inferior/superior a 1.000 (mil pessoas) como público-alvo, com base em *WorkShop* realizado em 2.008 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) fez-se a seguinte afirmativa:

[...] no contexto da saúde pública, **um evento de massa deve ser definido como qualquer ocasião, seja organizada ou espontânea, que atrai um número suficiente de pessoas para aumentar o planejamento e a resposta dos recursos da comunidade, cidade ou nação anfitriã do evento**. Entre as características comuns a esses eventos, destaca-se o fato que os mesmos acontecem dentro de um intervalo de tempo, tem localização específica e podem ser imprevisíveis (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2008). Considerando esta definição se enquadram: eventos religiosos (romarias e festas), apresentações musicais, festas tradicionais da cultura brasileira (festas juninas, carnaval, festas de rodeio, réveillon, etc.), aniversário da cidade, **eventos esportivos (copas do mundo, olimpíadas, maratonas e demais competições)** e outras aglomerações de pessoas com atividade específica e tempo determinado (*grifo nosso*).

5Guia para atuação de Vigilância Sanitária em eventos de massa: orientação para o gerenciamento de risco. Disponível em: <http://iogos.anvisa.gov.br/documents/2892371/0/guia+de+eventos+de+massa+FINAL+10Junho+2016.pdf/d5cd8579-112f-4476-8ceb-7731c19d942b>. Acesso em 12 mar. 2.018.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

20) **CONSIDERANDO**, sobretudo, que recentemente o Secretária de Saúde do Estado do Paraná elaborou a Resolução SESA n.º 595<sup>6</sup>, de 07 de novembro de 2017, que estabelece *diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa, apresentando uma Tabela de Referência de Fatores de Risco (Anexo I) a ser observada para definir a existência ou não de interesse social relevante, dentre eles (VI – prática de esportes radicais, rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronave ou similares);*

21) **CONSIDERANDO**, desse modo, que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** não possui regulamentação acerca da matéria, isto é, normatização relacionada a utilização de ambulâncias para eventos de massa particulares no Município de Toledo;

22) **CONSIDERANDO**, nessa toada, a crescente ocorrência de diversos eventos de massa na circunscrição do Município de Toledo, seja no âmbito do ente municipal onde atua como responsável, corresponsável ou na esfera particular, imprescindível a regulamentação, visando o bom andamento destes e a assistência médica adequada aos participantes ao público em geral;

23) **CONSIDERANDO**, inclusive, que, em **17 de junho deste ano**, acontecerá a 3ª etapa do Campeonato Paranaense XCM no Município de Toledo<sup>7</sup>, com cobrança de valor da inscrição correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mais taxas por

6Disponível em: <[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/---\\_Resolucoes2017/595\\_17.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/---_Resolucoes2017/595_17.pdf)>. Acesso 02 abr. 2018.

7 Disponível em: <<http://www.ciclismooeste.com.br/regional-oeste/>>. Acesso 28 mar. 2018.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

atleta, conforme obtenção de informação na página eletrônica<sup>8</sup> da empresa **Ciclismo Oeste Eventos Esportivos**, tendo, em tese, como responsável a Secretaria de Esportes e Lazer deste Município de Toledo e o Clube Toledense de Ciclismo – CTC (CNPJ n.º 07.181.061.0001-41) (Associação privada);

24) **CONSIDERANDO**, ademais, que no respectivo evento citado, para a segurança dos atletas e seguro na prova: *“haverá uma ambulância parada em local pré-determinado, se ocorrer algum acidente o atleta deverá ficar no local e solicitar apoio para o fiscal da organização que estarão circulando pelo percurso, o mesmo entrará em contato com ambulância na qual prestará os primeiros socorros (caso seja necessário) e encaminhará o acidentado a um hospital mais próximo, todos os atletas estarão cobertos por seguro despesas médicas e hospitalares. O atleta deve pagar o hospital e solicitar a nota fiscal para posterior ressarcimento por parte da seguradora”*, nos termos do Regulamento Técnico de Mountain Bike, conforme previsão no Regulamento do Campeonato, disponível na página eletrônica da empresa organizadora Ciclismo Oeste Eventos Esportivos<sup>9</sup>;

25) **CONSIDERANDO**, dessa maneira, que a regulamentação da concessão de ambulâncias e equipe de atendimento para eventos de massa é de suma importância, a fim de evitar a ausência de aparato de apoio de saúde pública nos casos de emergências ou urgências que ocorram no Município de Toledo no decurso de eventos realizados na unidade territorial, atendendo a necessidade da população, observando os princípios norteadores da Administração Pública;

8 Disponível em: <<http://www.ciclismooeste.com.br/regional-oeste/>>. Acesso 28 mar. 2.018.

9 Disponível em: <<http://www.ciclismooeste.com.br/regulamento-regional-oeste-de-mtb/>>. Acesso 28 mar. 2.018.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

26) **CONSIDERANDO**, sobretudo, que não é recomendável ao Município de Toledo deixar a regulamentação da matéria exclusivamente a cargo dos demais entes federativos, inclusive diante da possibilidade de revogações pelas referidas entidades, ou normatizações que não estejam de acordo com as particularidades locais de estrutura e definição de critérios para a oferta do serviço de saúde pública;

### RECOMENDA

ao SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, LÚCIO DE MARCHI, A ANÁLISE DAS PONDERAÇÕES ORA APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA FIM DE EVENTUAL REGULAMENTAÇÃO LOCAL E CONSEQUENTE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA E EQUIPE DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR OCASIÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MASSA PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da manifestação de acatamento da presente.

I – Solicita-se ao Ilustre destinatário manifestação acerca da aceitação da presente Recomendação Administrativa, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados das respectivas notificações, informando-se, em caso de resposta positiva, as providências que serão encetadas.

II – Outrossim, deverá ser promovida a digitalização e inserção do documento no Portal da Transparência do Órgão Municipal, a fim de dar publicidade, permitindo deste modo o seu conhecimento, e fiscalização pelos próprios agentes públicos, e controle pela população.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Sra. Assessora Jurídica:

Digitalize-se o documento para fim de inclusão no acervo virtual de Recomendações Administrativas.

Sra. Oficiala de Promotoria:

(i) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (área de proteção Saúde Pública) e à Presidência do Observatório Social de Toledo, para fim de conhecimento e adoção de providências ao âmbito de suas atribuições;

(ii) Publique-se esta Recomendação Administrativa no átrio das Promotorias de Justiça.

(iii) Registre-se no sistema PRO-MP.

Toledo, 2 de abril de 2018.

**SANDRES SPONHOLZ**  
Promotor de Justiça